

**ESTATUTO DA
FUNDAÇÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS
MARGARIDA MARIA ALVES**

**TÍTULO I
DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - A Fundação de Defesa dos Direitos Humanos Margarida Maria Alves, instituída pela Arquidiocese da Paraíba, através da Escritura Pública lavrada no Livro 85, Fl. 30/31V. do Cartório Toscano de Brito, Comarca de João Pessoa, Estado da Paraíba, é uma entidade de direito privado, sem fins lucrativos, regendo-se pelo presente Estatuto e pela Legislação aplicável às Fundações, tendo sua última alteração estatutária aprovada pela reunião do Conselho Curador realizada em 07 de outubro de 2008, para adequação do mesmo à Lei nº. 10.406/02 do Código Civil;

Art. 2º - A Fundação tem sede na cidade de João Pessoa com âmbito de atuação estadual e é indeterminado o seu prazo de duração.

Art. 3º - A Fundação tem como missão fortalecer e difundir uma cultura de respeito aos direitos humanos na perspectiva dos movimentos populares e da justiça social.

Art. 4º - São objetivos da Fundação:

I - Contribuir para a construção de uma sociedade democrática, através do fortalecimento da cidadania, do apoio e assessoria aos movimentos sociais organizados e do estímulo à implementação de políticas públicas participativas;

II - Fomentar a formação e capacitação de educadores que atuem junto aos setores populares, contribuindo para o fortalecimento do seu nível de organização e participação;

III - Disponibilizar material bibliográfico e manter serviço de documentação para utilização pelos movimentos populares e pela população em geral;

IV - Difundir e promover a defesa dos direitos humanos, contribuindo para a criação de novos direitos e denunciando todo tipo de violação desses direitos, podendo para tanto utilizar o instrumento de Ação Civil Pública e demais recursos jurídicos que sejam necessários;

V - Manter relações de intercâmbio, de cooperação e de solidariedade com entidades congêneres e firmar convênios com organizações nacionais, estrangeiras e internacionais, de direito público ou privado, visando à concretização dos objetivos fundacionais;

VI - Aplicar recursos financeiros através de projetos alternativos que visem fortalecer a organização popular;

VII - Promover a educação cidadã na perspectiva do direito humano ao trabalho e geração de renda;

VIII - Desenvolver ações educativas junto às crianças, adolescentes e jovens, estimulando o potencial criativo, o pleno desenvolvimento social para o protagonismo juvenil na defesa dos seus direitos humanos;

IX - Contribuir com a cidadania das mulheres e estimular a organização e formação cidadã nas comunidades;

X - Realizar ações na defesa do meio ambiente com vistas à preservação dos ecossistemas, recuperação de áreas degradadas e o desenvolvimento sustentável.

TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º - A Fundação será administrada pelos seguintes órgãos:

I - Conselho Curador

II - Conselho Fiscal

III – Diretoria

CAPÍTULO I DO CONSELHO CURADOR

Art. 6º - O Conselho Curador, órgão de orientação, coordenação e deliberação superior da Fundação, tem a seguinte composição:

I - Um (01) representante do Arcebispo;

II - Um (01) representante do Colégio de Consultores da Arquidiocese da Paraíba;

III - Três (03) representantes das Pastorais da Arquidiocese;

IV - Cinco (05) representantes de entidades civis comprometidas com a defesa dos direitos humanos;

V - Três (03) representantes do pessoal técnico-administrativo em serviço na Fundação.

Parágrafo 1º - Cada membro do Conselho Curador terá um suplente, indicado com o respectivo titular, pela entidade à qual estejam vinculados.

Parágrafo 2º - O suplente substituirá o titular em suas faltas e impedimentos e o sucederá para lhe completar o mandato, em caso de vacância.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Curador, titulares e suplentes, terão um mandato de dois (02) anos, podendo ser reconduzidos, apenas uma vez, para mandato consecutivo.

Parágrafo 4º - Os representantes mencionados no inciso V deste artigo serão eleitos pelo conjunto do pessoal técnico-administrativo em serviço na Fundação com direito à voz e sem direito a voto nas reuniões deste Conselho.

Parágrafo 5º - O membro do Conselho perderá o mandato:

I – Se ocorrer sua desvinculação da entidade que representa ou se a mesma sair do Conselho;

II – Se faltar, sem motivo justificado a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas no período de um (01) ano, ou se tiver conduta incompatível com os objetivos da Fundação a juízo deste Conselho, conforme seu regimento.

Parágrafo 6º - Na hipótese do inciso I, do Parágrafo anterior, a perda do mandato se dará automaticamente; no inciso II, mediante deliberação da Assembléia do Conselho Curador, efetuada através do voto secreto de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 7º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Curador serão eleitos entre seus pares e serão também, respectivamente, Presidente e Vice-Presidente da Fundação.

Art. 8º - Compete ao Presidente:

I - Cumprir e fazer cumprir as resoluções do Conselho Curador;

II - Superintender as atividades técnicas, administrativas e culturais da Fundação;

III - Assinar contratos, convênios e ajustes que se relacionem com as finalidades da Fundação;

IV - Apresentar, anualmente, ao Conselho Curador, o Plano de Ação da Fundação, elaborado por comissão sob a supervisão do Coordenador de Projetos;

V - Abrir e encerrar contas bancárias, movimentando-as e assinando os respectivos cheques com o tesoureiro da Fundação, na forma disposta no seu Regimento Interno;

VI - Encaminhar a proposta orçamentária, sucessivamente, ao Conselho Curador;

VII - Submeter à apreciação do Conselho Curador a prestação de contas anual da Fundação até o último dia útil do mês de abril do exercício imediatamente seguinte;

VIII - Exercer outras atividades que lhe forem conferidas pelo Conselho Curador;

IX - Delegar poderes de sua competência para o Vice-Presidente e/ou para coordenadores;

Art. 9º - Compete ao Vice-Presidente:

I – Auxiliar o Presidente em suas atribuições e substituí-lo na sua ausência;

II – Exercer funções inerentes à Presidência quando ocorrer delegação de competência.

Art. 10 - Compete ao Conselho Curador:

I – Fixar diretrizes e normas para as atividades da Fundação, estabelecendo prioridades e aprovando, anualmente, o plano de ação;

II – Aprovar o Regimento Interno da Fundação, bem como suas modificações, por proposta do Presidente;

III – Aprovar proposta do orçamento-programa da Fundação;

IV – Autorizar a celebração de contratos, convênios e acordos a serem firmados pelo Presidente;

V – Deliberar sobre alienações, constituição de gravames ou aquisição de bens imóveis;

VI – Deliberar sobre o Plano de Cargos e Salários da Fundação;

VII – Apreciar os relatórios do Presidente;

VIII – Julgar recursos contra atos do Presidente;

IX – Deliberar sobre a aceitação de doações e legados feitos à Fundação;

X – Homologar a escolha dos membros da Coordenação de Projetos e Coordenação Administrativa;

XI – Aprovar as prestações de contas e relatórios de atividades da Fundação;

XII – Alterar o presente Estatuto, por 2/3 de todos os componentes do Conselho, não contrariando os objetivos desta Fundação e com posterior aprovação pelo Ministério Público;

XIII – Examinar e deliberar sobre casos omissos.

Art. 11 - O Conselho Curador reunir-se-á trimestralmente, em sessões ordinárias e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou pela maioria dos Conselheiros.

Parágrafo Único – As sessões do Conselho Curador realizar-se-ão com a presença da maioria absoluta dos Conselheiros e suas deliberações serão tomadas por maioria dos presentes, exceto no tocante ao inciso XII do art. 10 e parágrafo 6º do art. 6º.

CAPÍTULO II DO CONSELHO FISCAL

Art. 12 - O Conselho Fiscal será constituído de três (03) membros titulares e de três (03) membros suplentes, aprovados pelo Conselho Curador, para um mandato de dois (02) anos, podendo ser reconduzidos para mandato consecutivo apenas uma vez.

Parágrafo único – Os membros do Conselho Fiscal não poderão integrar nenhum outro órgão da Fundação.

Art. 13 - Compete ao Conselho Fiscal:

I – Emitir parecer conclusivo sobre a prestação de contas anual da Fundação.

II – Emitir parecer conclusivo sobre a proposta orçamentária elaborada por comissão sob a supervisão do Coordenador Administrativo e encaminhada pelo Presidente;

III – Assessorar o Conselho Curador e a Diretoria nas matérias de natureza contábil-fiscal.

CAPÍTULO III DA DIRETORIA

Art. 14 – A Diretoria é composta por um Presidente e por um Vice-Presidente.

Art. 15 – Além das atribuições previstas nos artigos 8º e 9º, cabe ao Presidente e ao Vice-Presidente, conjunta ou separadamente, reunir-se com o Pessoal Técnico-Administrativo para deliberar e acompanhar as atividades da Fundação.

TÍTULO III DO PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 16 - O Pessoal Técnico-Administrativo é constituído pelos técnicos, tesoureiro, pessoal de apoio, estagiários e voluntários, responsáveis pelas atividades da Fundação.

Art. 17 - O Pessoal Técnico-Administrativo terá uma Coordenação Administrativa e uma Coordenação de Projetos, que terão suas respectivas competências definidas pelo Regimento Interno.

Parágrafo único – Os representantes das coordenações citadas neste artigo serão eleitos pelo Pessoal Técnico-Administrativo e homologados pelo Conselho Curador.

TÍTULO IV DO PATRIMÔNIO DA FUNDAÇÃO

Art. 18 - Constituem o patrimônio da Fundação:

I - Os bens imóveis, móveis e direitos constitutivos da dotação feita pela instituidora, Arquidiocese da Paraíba, e constantes da Escritura Pública de sua instituição;

II - Doações e contribuições, de pessoas físicas e jurídicas destinados à sua conta patrimonial;

III - Os bens e direitos que venham a ser adquiridos com recursos próprios.

Art. 19 - Constituem receita da Fundação:

I - Auxílios, subvenções e transferências feitas por entidades públicas e privadas;

II - Recursos decorrentes da prestação de serviços de qualquer natureza, compatível com suas finalidades;

III - Recursos provenientes de fundos internos, públicos ou privados, e da cooperação internacional, destinados à execução de programas específicos;

IV - Saldos financeiros apurados em balanço;

V - Outras receitas eventuais.

Art. 20 - Os bens e direitos da Fundação serão utilizados exclusivamente para cumprimento das suas finalidades, sendo, todavia a critério do Conselho Curador, admitida à transitória aplicação dos mesmos visando a obtenção de recursos para atendimento de programas compatibilizados com os objetivos definidos neste Estatuto.

Art. 21 - A alienação de bens imóveis da Fundação dependerá da aprovação do Conselho Curador.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22 - A prestação de serviços da Fundação para com terceiros, pessoas físicas, jurídicas, de direito público e de direito privado, nacionais, internacionais ou estrangeiras, será precedida da celebração de contrato, convênio ou ajuste.

Art. 23 - O Planejamento Financeiro da Fundação desenvolver-se-á na conformidade do orçamento aprovado pelo Conselho Curador, que fixará as normas para o seu cumprimento.

Art. 24 - Os programas e projetos aprovados pelo Conselho Curador, cuja execução exceda a um exercício, deverão constar dos orçamentos subsequentes.

Art. 25 - Até a data que o Regimento Interno fixar, a prestação de contas anual, acompanhada de relatório das atividades desenvolvidas no respectivo exercício, será submetida ao exame do Conselho Curador que terá prazo de 30 dias para emitir parecer.

Parágrafo único - Após a apreciação da prestação de contas anual pelo Conselho Fiscal, esta deverá ser homologada pelo Conselho Curador.

Art. 26 - A movimentação dos recursos financeiros da Fundação será realizada conjuntamente pelo Presidente e pelo Tesoureiro, na forma que o Regimento Interno dispuser.

Art. 27 - A Fundação não colocará servidor seu à disposição de qualquer órgão ou entidade pública ou privada salvo nos casos de:

- I – Reciprocidade;
- II – Contra prestação de serviços, em virtude de convênios.

Art. 28 - Em caso de dissolução ou extinção da Fundação, seus bens, direitos e acervos serão destinados à entidade congênere registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 29 - O Presidente e Vice-Presidente da Fundação, bem como os membros do Conselho Curador e do Conselho Fiscal não receberão em nenhuma hipótese, remuneração, a qualquer título, pelos serviços que lhe cumprirem prestar a Fundação.

Art. 30 – Na forma como dispuser o Regimento Interno da Fundação, será assegurada autonomia dos setores encarregados das atividades fins da entidade, no que concerne ao planejamento, execução e avaliação dessas atividades.

Maria do Socorro Targino Praxedes
Presidente

Cândida Moreira Magalhães
Advogada – OAB/PB 11221